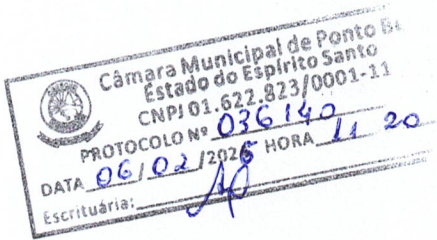




PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

PROJETO DE LEI Nº 002/2026



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Hospital e Maternidade São Mateus – Casa de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ponto Belo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ponto Belo/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar Convênio com o Hospital e Maternidade São Mateus – Casa de Nossa Senhora Aparecida, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.427/0002-75, com a finalidade de estabelecer parceria para a realização de atendimentos aos pacientes encaminhados pelo Município de Ponto Belo/ES, compreendendo consultas médicas, procedimentos cirúrgicos e partos.

Art. 2º Para a consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Município de Ponto Belo/ES autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassada de forma parcelada, conforme a disponibilidade financeira do Município, durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º O Convênio de que trata esta Lei será formalizado mediante Termo de Convênio, observadas as disposições da legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como as normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas ou aberto crédito especial, se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 02 de fevereiro de 2026.


MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

MENSAGEM LEGISLATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ponto Belo,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 12/2025**, que autoriza o Município de Ponto Belo/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar Convênio com o **Hospital e Maternidade São Mateus – Casa de Nossa Senhora Aparecida**, com vistas à ampliação e à continuidade do atendimento hospitalar aos munícipes.

A proposição tem por finalidade assegurar o acesso da população aos serviços de saúde de média complexidade, especialmente no que se refere ao atendimento de gestantes, parturientes, recém-nascidos e pacientes encaminhados para consultas e procedimentos cirúrgicos, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Cumpra destacar que o Hospital e Maternidade São Mateus constitui **referência regional para partos de risco habitual**, integrando a Rede Bem Nascer do Governo do Estado do Espírito Santo, desempenhando papel essencial no atendimento não apenas da população local, mas também de diversos municípios da região Norte do Estado.

Entretanto, é de conhecimento público que a mencionada instituição enfrenta relevantes dificuldades financeiras, situação que compromete a manutenção e a qualidade dos serviços prestados. Diante desse cenário, diversos municípios da região, a exemplo de **Mucurici/ES, Conceição da Barra/ES e São Mateus/ES**, firmaram convênios semelhantes, como forma de contribuir para a sustentabilidade da unidade hospitalar e garantir a continuidade dos atendimentos.

A autorização legislativa ora proposta viabiliza o repasse de subvenção social, devidamente condicionada às normas legais e orçamentárias vigentes, permitindo ao Município cumprir seu dever constitucional de assegurar o direito fundamental à saúde, especialmente às gestantes, aos nascituros e aos recém-nascidos, parcela da população que demanda proteção integral e prioritária do Poder Público.

Diante da relevância social e do interesse público que permeiam a matéria, confio que o presente Projeto de Lei merecerá a atenção e aprovação dos Nobres Vereadores, razão pela qual solicito sua célere apreciação e posterior aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores desta Casa Legislativa os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 02 de fevereiro de 2026.


MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

